

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.000 e dá outras providências".

Luis Henrique Villet, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2.000, abrangera os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, assim como a execução orçamentária obedecera as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2.000, obedecera as seguintes diretrizes gerais, sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal e Lei 4.320/64.

§ Primeiro - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ Segundo - As despesas orçamentárias serão projetadas, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços e o processo inflacionário.

§ Terceiro - As estimativas das receitas, considerando a tendência do corrente exercício de 1999, o processo inflacionário e os possíveis efeitos das modificações na legislação tributária, através do projeto

de lei que o Executivo submeterá à apreciação do Legislativo.

§ Quarto - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários.

§ Quinto - As despesas com pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários, terão prioridade sobre ações de expansão dos serviços públicos.

§ Sexto - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, principalmente na manutenção e desenvolvimento do ensino, e também o montante recebido pela municipalização das Escolas será aplicado em sua totalidade no mesmo fim.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o Plano Plurianual, procederá seleção de prioridades dentre as relacionadas no orçamento para o exercício de 1.999, e as arcará dentre as formas do parágrafo 2º do artigo 2º desta Lei.

§ Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas

de Educação, Saúde, Assistência Social, ou
outras áreas do município.

104
Halle

Artigo 5º. As despesas com pessoal da Administração Direta, ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente (atendendo a Lei Complementar ao artigo 169 da Constituição Federal e Artigo 38 das Disposições Transitorias).

§ Primeiro. Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas orçamentárias e o total oriundo de convênios.

§ Segundo. O limite estabelecido para as despesas com pessoal de que trata este artigo, abrange o gasto da Administração direta nas seguintes despesas:

- Salários
- Obrigações Patrimoniais
- Proventos de Aposentadorias e Pensões
- Remuneração de Prefeitos e Vice-Prefeitos
- Remuneração de Vereadores
- Contribuições para Pasp.

§ Terceiro. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelas órgãos e entidades da administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa até o final do exercício obedecendo o limite fixado no "caput".

Artigo 6º. As operações de crédito por antecipação

da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente pagas até o final do exercício.

§ Primeiro - Fica o município autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 08% (oito por cento) das receitas arrecadadas, de acordo com instruções e regulamento do Banco Central.

§ Segundo - Fica o município autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações orçamentárias usando como recurso os indicadores na Lei 4.320/64, artigo 43, e efetuar transposições de dotações orçamentárias dentro do mesmo projeto ou atividade.

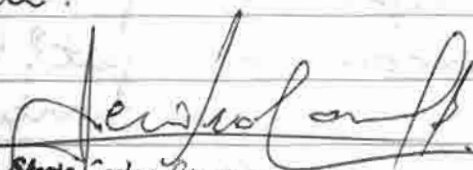
Artigo 7º - A proposta orçamentária do município para 2.000, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 15 de outubro de 1.999, que a apreciará até o final da gestão Legislativa, devolvendo-a a seguir para sanção.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Echaporã, em 29 de junho de 1.999.


Carlos Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.


Carlos Diana
Secretário